



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

Edital de Chamamento Público nº 01/2022

***O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento, visando à concessão de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Vinhedo, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, no período de pandemia nos termos deste Edital como segue:***

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção e aprovação de propostas, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA– Vinhedo/SP voltados a projetos de ações complementares e/ou inovadoras para suprir as demandas do trabalho remoto e presencial para atendimentos utilizando recursos digitais exigido neste período de pandemia do COVID-19;

**1.2** Estas iniciativas serão compreendidas em aquisições de equipamentos e/ou serviços que possam adaptar o atendimento/ monitoramento das crianças e adolescentes atendidos nos serviços, programas e projetos ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de selecionar propostas que abranjam a complementariedade de ações que garantam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através do **atendimento/ monitoramento** remoto e presencial direcionado a crianças e adolescentes no período da Pandemia de COVID/19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

Considerando que conforme Decreto Municipal nº 73 de 20 de março de 2020 e suas alterações foi declarado no Município de Vinhedo, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, alterado pelo Decreto Municipal nº 75/2020;

Considerando as diretrizes do CONANDA que institui o uso emergencial de recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (em decorrência da pandemia de COVID-19);

Tendo em vista a necessidade de **incremento à estrutura operacional de atendimento técnico**, a fim de garantir o efetivo monitoramento de crianças e adolescentes nos espaços ofertados com serviços pelas OSC's; conforme deliberação em plenária desta instância de controle social, definimos pela aplicação parcial de recurso provenientes do FMDCA para repasse as organizações de atendimento inscritas no CMDCA.

### 3. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

- 3.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de até R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) a ser utilizados em até 03 (três) meses após o recebimento do recurso.
- 3.2 Os recursos deverão ser aplicados na aquisição de equipamentos e/ou serviços relacionados ao incremento de ações de atendimento/monitoramento remoto e presencial aos usuários dos serviços.
- 3.3 As Organizações poderão apresentar mais de uma proposta desde que executem serviços em diferentes endereços, no limite de no máximo 04 (quatro) unidades de execução.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público: as organizações da sociedade civil, doravante denominadas tão somente OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

pela Lei nº 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDCA e mantenham cadastro atualizado.

**4.2.** Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme os modelos constantes dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:

**a)** que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

**b)** que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 178/2017 para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

## 5. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada na forma de plano de trabalho, seguindo rigorosamente os modelos constantes do Anexo I deste edital, impressos em duas vias, sendo uma delas para protocolo.

**5.2.** A proposta deverá ser entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro, das 8h às 16h30, de **19/04/2022 a 18/05/2022**.

**5.3.** As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I).

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será composta por membros de comissão específica conforme RESOLUÇÃO CMDCA com apoio da COMISSÃO DE SELEÇÃO destinada a processar e julgar chamamentos públicos para a celebração de parcerias com as organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor (Resolução nº 8 de 24/02/2022 – Boletim de 25/02/2022).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**6.2.** O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha relações jurídicas com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público, ou participe, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, ou ainda que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

**6.3.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse Colegiado.

**6.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**7.1.** O processo de seleção observará as seguintes etapas:

<b>TABELA 1</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>1</b>	<b>Publicação do Edital de Chamamento Público</b>	<b>04/04/2022 a 18/04/2022</b>
<b>2</b>	<b>Prazo para dirimir dúvidas sobre o Edital através de email</b>	<b>05/04/2022 a 18/04/2022</b>
<b>3</b>	<b>Prazo para entrega das propostas</b>	<b>19/04/2022 a 18/05/2022</b>
<b>4</b>	<b>Avaliação das Propostas pela Comissão</b>	<b>19/05/2022 a 02/06/2022</b>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

5	Divulgação da Lista dos Projetos Aprovados e Reprovados	03/06/2022
6	Prazo para Recursos contra Decisão que Reprovou os Projetos	06/06/2022 a 20/06/2022
7	Prazo para Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção e Divulgação do Resultado do Julgamento	22/06/2022 a 28/06/2022
8	Prazo para Divulgação do Resultado dos Recursos no site da Prefeitura	29/06/2022
9	Publicação da lista de todos os Projetos aprovados.	30/06/2022
10	Prazo para entrega da documentação de habilitação das OSC's classificadas	08/07/2022
11	Divulgação e homologação do resultado final	11/07/2022

### 7.2. Publicação do Edital de Chamamento Público

7.2.1 Publicado o Edital no Boletim do Município, o mesmo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo: <https://www.vinhedo.sp.gov.br/> em até 15 (quinze) dias da data prevista para o início do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2016.

### 7.3 Prazo para dirimir dúvidas sobre o Edital

7.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser feitos através do email: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

### 7.4. Período de apresentação das Propostas

7.4.1. As propostas deverão ser entregues até no decorrer de 30 dias, na forma prevista no item 7 deste Edital na Rua Osvaldo Cruz, 299 – Centro – Vinhedo/SP, das 8h às 16h30min de **19/04/2022 a 18/05/2022**.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

### 7.5. Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

**7.5.1.** A avaliação das propostas consiste em verificar se o Plano de Trabalho atende os critérios legais e requisitos mínimos necessários para sua execução.

**7.5.2.** As propostas apresentadas serão analisadas nessa etapa, segundo os quesitos a seguir:

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PLANO DE TRABALHO/REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS		
Item	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Sim/Não
1	O Plano de Trabalho informa os dados Cadastrais da OSC, dos seus representantes legais e do responsável pelo projeto?	
2	O Plano de Trabalho descreve o Objeto da Parceria?	
3	O público alvo é criança ou adolescente?	
4	O Plano de Trabalho descreve os objetivos gerais e específicos da parceria?	
5	O Plano de Trabalho descreve as metas quantitativas a serem atingidas?	
6	O Plano de Trabalho descreve e as ações a serem executadas para o alcance de resultados?	
7	O Plano de Trabalho indica quais recursos serão adquiridos e se estes são condizentes com o objeto do Edital?	

**7.5.3.** Serão aprovados para deliberação de recursos todos os Planos de Trabalho que obtiverem resposta “Sim” nos itens 1 a 07 da tabela acima.

**7.5.4.** Serão eliminadas as propostas que receberem “não” em qualquer um destes critérios de julgamento.

**7.5.5.** Não haverá classificação das propostas.

### 8. Divulgação da lista dos projetos aprovados e reprovados

**8.1.** A Lista dos Projetos aprovados e reprovados, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo, página do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia **03/06/2022**.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP  
Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

### **8.2 A aprovação será publicada através da Resolução CMDCA.**

### **8.3. Prazo para Recursos contra Decisão que Reprovou o Projeto.**

**8.3.1** As OSCs que tiveram seus projetos reprovados poderão interpor Recurso contra a decisão eliminatória no prazo

**8.3.2.** A interposição de recurso contra decisão que não aprovou o projeto apresentado, deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro, Vinhedo/SP, das 8h às 16h30min de **06/06/2022 a 20/06/2022.**

### **9. Prazo para análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

**9.1** Expirado o prazo para apresentação de recurso, a Comissão de Seleção apreciará o mesmo, sendo-lhe facultado, no prazo de julgamento previsto no presente edital, **22/06/2022 a 28/06/2022.**

**9.2** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

**9.3.** Não caberá recurso contra a decisão da Comissão de Seleção que indeferir ou improver o recurso apresentado pela OSC.

**9.4.** A mera complementação de itens apontados pela Comissão de Seleção na decisão que reprovar o projeto, poderá ser admitida, desde que seja realizada no prazo para interposição de recurso, se refira a erro formal e não altere o objeto do projeto.

### **10. Prazo para divulgação do resultado dos recursos**

**10.1.** O resultado do recurso a que se refere o item 9.9. será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo, página do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em **29/06/2022.**

### **11. Publicação da Lista de Todos os Aprovados.**

**11.1.** A lista de todos os propostas contempladas será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo, página do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em **30/06/2022.**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**12.** Prazo para entrega da documentação de habilitação das OSC's, classificadas em **08/07/2022**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro, Vinhedo/SP, das 8h às 16h30min .

**13.** Divulgação e homologação do Resultado Final no dia **11/07/2022**.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1.** Caberá à gestora financeira do FMDCAV, a celebração do Termo de Colaboração com a OSC que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 178/2017 e neste Edital;

**14.2.** A OSC deve ser representada no Termo de Colaboração pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida;

### **15. DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VINHEDO**

**15.1.** O repasse de recursos do FMDCAV– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vinhedo será feito através do repasse em parcela única.

**15.2.** Uma vez aprovada a Proposta e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da OSC a conclusão do mesmo;

### **16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**16.1.** São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do termo de colaboração e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 178/2017 de 28 de julho de 2017 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**16.2.** As OSC's deverão prestar contas dos gastos realizados até 30 dias do encerramento da utilização dos recursos seguindo as instruções normativas nº 01/2020 TCE-SP.

### **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, acarretará a aplicação, a juízo da autoridade competente, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Colaboração:

**I -** Advertência;

**II -** Suspensão temporária por 5 (cinco) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FMDCAV e para captação de recursos; e será publicado no site do CMDCA .

**III-** Demais penalidades previstas em lei.

**17.2.** Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;

**17.3.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos enviados por email não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**18.2.** Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**18.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**18.4.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela comissão de seleção, observadas as disposições legais;

**18.5.** A OSC contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;

**18.6.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

**18.7.** Fazem parte do presente Edital:

- ✓ **Anexo I** - Modelo de Plano de Trabalho
- ✓ **Anexo II** - Declaração de Ciência e Concordância
- ✓ **Anexo III** - Declaração de que a OSC atende aos requisitos da lei
- ✓ **Anexo IV** - Relação da Documentação exigida para o Termo de Colaboração
- ✓ **Anexo V** - Termo de Colaboração
- ✓ **Anexo VI** - Termo de Ciência e de Notificação Repasses ao Terceiro Setor
- ✓ **Anexo VII** - Cronograma de desembolso

Vinhedo, 25 de fevereiro de 2022.

**SÔNIA REGINA BENEDETTI DO PRADO**

Presidente do CMDCA Vinhedo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS		
Nome da Organização Proponente:	Nº de C.N.P.J:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Email:	Telefone:	Cadastro no CMDCA nº:
Nome do Responsável Legal:	RG:	CPF:
Email do Responsável Legal:	Telefone:	
Nome do Responsável pelo projeto:	Cargo:	
Email:	Telefone:	
Nome do Responsável pela Prestação de Contas:	Cargo:	
Email:	Telefone:	
2 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

2.1): . Histórico da Organização (Missão, Objetivos Gerais e Específicos)

### 3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

**3.1 Nome do Projeto:**

**3.2. Projeto complementar ao Serviço:**

**3.3. Local e endereço de realização do Projeto:**

**3.4. Público Alvo:**

**3.5. Meta de atendimento do Projeto: (quantas pessoas serão beneficiadas diretamente)**

**3.6. Período de Execução do Projeto: 2021**

**Início: mm/aa**

**Término: mm/aa**

**3.7. Capacidade Instalada – Estrutura Física:**

( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Outros

**3.8. Valor da proposta:**

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, Identificar o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).

#### 4.1 Justificativa do Projeto:

Qual a problemática com a qual o projeto vai trabalhar?

Quais as causas destes problemas? Justificar a realização do projeto, sua importância, abrangência, benefícios e resultados. Buscar responder a pergunta: POR QUE SERÁ FEITO?

#### 4.2 Execução do Projeto:

Descrever COMO o projeto será executado, descrever os métodos (aquisição de equipamentos, (quais) e serviços de terceiros (quais?), técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

### 5 - OBJETIVOS DA PARCERIA

**5.1.a Objetivo Geral do Projeto:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826 8720 - e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. A intenção de atingir determinada mudança social. Buscar responder a pergunta? O QUE SERÁ FEITO?

### 5.1.b Objetivo Específico do Projeto:

Objetivos Específicos	



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**CMDCA – Vinhedo/SP**

Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826-8720 - E-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**6 - RECURSOS SOLICITADOS AO FMDCAV**

**6.1. a. Descrição do tipo de equipamento e/ou serviço**

<b>TIPO DE EQUIPAMENTO E/OU SERVIÇO</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA – Vinhedo/SP**

Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP  
Fone: (19) 3826-8720 - E-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**7- DESCRIÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA**

	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS A SEREM ADQUIRIDOS	VALOR TOTAL	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**CMDCA – Vinhedo/SP**

Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP

Fone: (19) 3826-8720 - E-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

## 8- AVALIAÇÃO DO PROJETO

RESULTADOS ESPERADOS (METAS)		INDICADORES QUANTITATIVOS (COMO A QUANTIDADE SERÁ MEDIDA)
1)		
2)		
3)		

### 09 -Recursos já obtidos junto ao FMDCAV

Informar se já recebeu recursos do FMDCAV, mencionando o ano e o projeto.

### 10– Dados bancários

- Conta corrente em Banco Federal
- Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes à conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FMDCAV
- É vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação que não seja do projeto contemplado.
- A conta corrente deverá ser aberta em banco federal – Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal.

### 11 - Local e Data.

### 12 - Assinatura do Responsável pela OSC.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 178/2017, que é regida por Estatuto Social, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014, e ainda que:

- a) Já possui ou possuirá, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 69, do Decreto Municipal nº 178/2017, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
- c) Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea “c”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal nº 178/2017.

Vinhedo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, em exigência ao artigo 26, inciso IX, do Decreto Municipal nº 178/2017, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de Vinhedo, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);  
Observação: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Vinhedo\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

(Essa documentação só deverá ser entregue após aprovação do projeto)

### 1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1) Ofício de Encaminhamento;
- 2) 3 (Três) Orçamentos e Mapa comparativo de Preços;
- 3) Cópia do Certificado de Registro no CMDCA;
- 4) Termo de Responsabilidade;
- 5) Cópia do Estatuto da Entidade - onde conste as cláusulas “sem fins lucrativos” e “de dissolução” (registrado em Cartório);
- 6) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7) Cópia da Ata de Eleição dos Membros Dirigentes Atuais – Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
- 8) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- 12) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
- 13) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Vinhedo
- 15) Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 16) Certidão Negativa do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Vinhedo;
- 17) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 18) Declaração atualizada de que OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da lei 13.109 e suas alterações;
- 19) Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria;
- 20) Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará )

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº \_\_, que entre si celebram a Gestora Financeira FMDCAV, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vinhedo e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, para os fins que especifica.**

Celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a

**(Gestora Financeira do FMDCAV)**, (qualificação), portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Gestora Financeira do FMDCAV. (Prefeito Municipal)**, (qualificação), portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **(Presidente do CMDCA)** (qualificação), portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e **(Secretaria de Assistência Social e Cidadania)**, (qualificação), portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/2020, autuado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_, e com o resultado final publicado no site da Prefeitura de Vinhedo (www.vinhedo.sp.gov.br) e do CMDCA e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia \_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de Vinhedo, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante denominada simplesmente **OSC**;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 178 de 28 de julho de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 001/2022 e seus anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem. e, assim, têm a **Gestora Financeira do FMDCAV** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/2020), terá por objeto a execução dos serviços \_\_\_\_\_ proposto pela **OSC** e aprovado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, juntado aos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Colaboração**, são obrigações:

2.2. I – Da **Gestora Financeira do FMDCAV** em conjunto com o **CMDCA**:

- 1) instruir o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente **Termo de Colaboração**;
- 3) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Colaboração**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 4) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Colaboração**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Colaboração** e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Colaboração**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Colaboração**, nos termos do Decreto Municipal nº 178/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Colaboração**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 178/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas,
- 15) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 178/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

16) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

## II – Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **Gestora Financeira do FMDCAV**;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito à **Gestora Financeira do FMDCAV**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Colaboração**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela **Gestora Financeira do FMDCAV** Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **Gestora Financeira do FMDCAV** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Colaboração** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 178/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração**, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 178/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 178/17, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 13) permitir livre acesso de agentes do Município, da **Gestora Financeira do FMDCAV**, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à **Gestora Financeira do FMDCAV**

ou ao **CMDCA** através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) apresentar à **Gestora Financeira do FMDCAV** as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 178/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar à **Gestora Financeira do FMDCAV** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente à **Gestora Financeira do FMDCAV** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Colaboração**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Colaboração** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

24) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

25) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

26) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

27) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela **Gestora Financeira do FMDCAV**;

28) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

29) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

30) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

### **3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

#### **3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

**3.1.1.** Compete a Secretária da pasta gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCAV** e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Colaboração**;

#### **3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**



**3.2.1.** As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, do Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**3.2.2.** Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Colaboração**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

### **3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**3.3.1.** As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção II, Capítulo II, do Decreto Municipal nº 178/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

**3.3.2.** A **Gestora Financeira do FMDCAV** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.3.2.1.** A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

**3.3.3.** A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o responsável pela pesquisa valer-se do apoio técnico de terceiros.

### **3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

**3.4.1.** O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao CMDCA, mediante comunicação formal, por ofício. A **Gestora Financeira do FMDCAV** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.4.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

### **4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

4.1. A **Gestora Financeira do FMDCAV** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente **Termo de Colaboração**, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a **Gestora Financeira do FMDCAV** ou o Município como tomador dos serviços deste **Termo de Colaboração**.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações,

até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 178/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **Termo de Colaboração**, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**4.7.** Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela **Gestora Financeira do FMDCAV e pelas partes**, a OSC poderá utilizar o recurso.

## **5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS.**

5.1. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2. É vedado à **Gestora Financeira do FMDCAV e ao CMDCA** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.3. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4. Em nenhuma hipótese os recursos do **FMDCAV** serão utilizados para pagamento de multas da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 33, § 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 178/17, ou outro que venha a substituí-lo.

5.6. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, a **Gestora Financeira do FMDCAV** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.7. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a **Gestora Financeira do FMDCAV** notificar a **OSC** devolver os recursos com juros e correção

5.8. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

## **6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA**

6.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 178/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento do repasse, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

7.2. A renovação deste **Termo de Colaboração** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

7.3. Eventual renovação deste **Termo de Colaboração**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá uma nos termos do decreto do Decreto Municipal nº 178/2017.

8.3. A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas deverá a **OSC** – devolver os valores até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

8.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

8.5. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 178/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

8.6. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

8.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC**

poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 178/2017, ou outro que venha substituí-lo.

a) Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

b) Os recursos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.8. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a **Gestora Financeira do FMDCAV** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Finanças, e juntada no respectivo processo administrativo.

9.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **Gestora Financeira do FMDCAV** e para o **CMDCA**.

9.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos

com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **FMDCAV** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

## 10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.2. A inexecução total ou parcial deste **Termo de Colaboração** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 178/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

10.3. Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Colaboração**:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas finais, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **Gestora Financeira do FMDCAV**;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.4. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo asse, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCAV no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

10.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

10.7. A **Gestora Financeira do FMDCAV** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo** Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA

10.8. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FMDCAV, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 11. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

11.1. A **OSC** divulgará na internet, no site \_\_\_\_\_, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Colaboração**, no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

## 12. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

12.1. O número deste **Termo de Colaboração** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

12.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DETRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

12.3 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

12.4 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.5 pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

12.6 pagar despesas a título de taxa de administração;

12.7 pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

## 13 DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

13.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **Gestora Financeira do FMDCAV** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

13.2. retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.3. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

## 14. DO FORO

14.1 Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, a **Gestora Financeira do FMDCAV**, o **CMDCA** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Vinhedo – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Colaboração**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

15.2 Para a execução do objeto do presente **Termo de Colaboração**, não é permitida a atuação em rede pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Colaboração**, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
GESTORA FINANCEIRA DO FMDCAV

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CMDCA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE do CMDCA

\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC

## ANEXO VI

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** \_\_\_\_\_

**TIPO DE CONCESSÃO:** Colaboração

**VALOR REPASSADO:** R\$ \_\_\_\_\_

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Vinhedo, de \_\_\_\_\_ de.

\_\_\_\_\_  
Gestora Financeira do FMDCAV

\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA – Vinhedo/SP**

e-mail: [cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br](mailto:cmdca.asocial@vinhedo.sp.gov.br)

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA E DESEMBOLSO**

Mês	Valor
01 Parcela ÚNICA	
<b>Total</b>	<b>R\$</b>

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Presidente da OSC